



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO OFÍCIO DE VETO PARCIAL N.º 228/2025 AO PROJETO DE LEI N.º 71/2025

O presente parecer tem por objetivo analisar o Ofício de Veto Parcial nº 228/2025, aposto pela Exmo. Sr Yan Lopes de Almeida Prefeito Municipal de Caçapava, ao Projeto de Lei nº 71/2025 que "Autoriza o Poder Executivo a fornecer dispositivos de rastreamento (Airtags ou similares) para famílias com autistas nível 2 e 3.", de autoria do Vereador Bruno Henrique da Silva.

A Douta Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal considerou o veto parcial como legal e constitucional, destacando ser prerrogativa do Chefe do Executivo, amparada pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município (art. 47).

O veto parcial apresentado pelo Sr. Prefeito está juridicamente fundamentado, sendo exercido no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais.

Dessa forma, opinamos pela manutenção do veto parcial, tendo em vista que a decisão final quanto à aprovação ou rejeição compete ao Plenário, no exercício de sua soberania.

Quanto ao mérito, reservo-me o direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2025.

Bruno Henrique Silva – PL

Membro e Relator

Roseli dos Santos Bueno – PL

Presidente

Adilson Henrique França- PL

Vice- Presidente

